



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

### **PROJETO DE LEI**

**"INSTITUI O USO DO 'CORDÃO AVC ESTRELA', COMO MEIO AUXILIAR E FACILITADOR PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS ACOMETIDAS POR ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (AVC)."**

Art. 1º. Fica instituído o uso do "Cordão AVC Estrela", como meio auxiliar e facilitador para identificação de pessoas acometidas por Acidente Vascular Cerebral (AVC).

Art. 2º. Para os fins e efeitos desta Lei, compreende-se:

I - AVC hemorrágico: ocorre quando há rompimento de um vaso cerebral, provocando hemorragia, dentro do tecido cerebral ou na superfície entre o cérebro e a meninge.

II - AVC isquêmico: ocorre quando há obstrução em uma artéria, impedindo a passagem de oxigênio para células cerebrais, que acabam morrendo.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

III - a obstrução de que trata o inciso II, pode acontecer devido a um trombo (trombose) ou a um êmbolo (embolia).

III - Cordão AVC Estrela: consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor azul, estampada com desenhos de estrelas, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Parágrafo Único - O crachá contendo as informações pessoais sobre pessoa acometida por AVC, mesmo que não esteja junto ao Cordão AVC Estrela, deverá obrigatoriamente estar com o portador do Cordão ou com seu acompanhante.

Art. 3º. O uso do Cordão AVC Estrela é facultado aos indivíduos que sejam acometidos por AVC e não constitui fator condicionante para o gozo de direitos já assegurados às pessoas acometidas por AVC.

Art. 4º. A obtenção e validade do Cordão AVC Estrela estão condicionadas à atestado médico sobre a pessoa acometida por AVC.

Art. 5º. Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores, diretos ou terceirizados sobre:

I - a identificação de pessoas acometidas por AVC, pelo uso do Cordão AVC Estrela; e

II - os procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades dessas pessoas.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

Este Projeto de Lei tem como objetivo instituir o uso do “Cordão AVC Estrela” como instrumento auxiliar e facilitador para identificação de pessoas acometidas por Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Município de São Caetano do Sul.

O Acidente Vascular Cerebral (AVC) é uma das principais causas de morte no Brasil, sendo que a cada cinco minutos, uma pessoa morre após ter um AVC, de acordo com o Ministério da Saúde.

Segundo dados do portal da transparência da Arpen Brasil (Associação de Registradores de Pessoas Naturais), 105.755 pessoas morreram vítimas do problema, em 2021.

Em 2023, o AVC vitimou mais de 77 mil pessoas, de acordo o Portal da Transparência do Registro Civil, mantido pela ARPEN Brasil (Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais).

O AVC pode deixar sequelas, como a paralisção de um lado do corpo, prejudicar a fala ou afetar a visão. Essas consequências serão temporárias ou permanentes dependendo da recuperação.

Dessa forma, o Cordão AVC Estrela servirá como instrumento padrão para identificação das pessoas acometidas por AVC em todo Município.

Destaca-se que o Projeto acerca do Cordão AVC Estrela tramita na ALESP, através do Projeto de Lei nº 1615/2023;



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

ALERJ, através do Projeto de Lei nº 2795/2023, bem como, na Câmara Municipal de Goiânia, através do Projeto de Lei nº 396/2023.

O uso do Cordão trará diversos benefícios, pois facilita a identificação das pessoas que foram acometidas por AVC, para que as equipes dos estabelecimentos deem o devido suporte, visto que algumas podem possuir limitações, ou necessitam de informações mais detalhadas, ajuda para ler ou se locomover no ambiente, entre outros cuidados.

Por todo o exposto, solicita-se que esta Casa Legislativa atue pela aprovação deste Projeto.

Plenário dos Autonomistas, 26 de novembro de 2024.

**AMÉRICO SCUCUGLIA JUNIOR**  
**(AMÉRICO SCUCUGLIA)**  
**VEREADOR**